

Câmara Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 717, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Regulamentação de Concessão e Pagamento de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, o Plenário da Casa Legislativa aprova, e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cordeiros-Ba, obedecerão ao disposto nesta Lei.

DAS DIÁRIAS

Art. 2º. O vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, em caráter eventual ou transitório, do Município sede do Poder Legislativo para outro ponto do território nacional, terá direito à percepção de diárias.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte, na forma prevista nesta Lei, sendo vedada a sua integração a vencimento/remuneração/subsídio para qualquer efeito, e os valores seguem fixados no Anexo I.

Art. 3º. As diárias serão requisitadas, (conforme Requerimento de Diárias do Anexo II), empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

§1º. Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

Câmara Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§2º No caso de período de afastamento superior a 05 (cinco) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art. 4º. A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo I desta Lei, nos seguintes casos:

I – deslocamento superior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Cordeiros, sede do Poder Legislativo Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – para o dia do retorno ao Município sede do Poder Legislativo Municipal, tomando-se por base o horário de chegada anterior ao meio-dia;

III – quando, por qualquer forma, a Câmara Municipal ou outro Órgão Público oferecer hospedagem.

Art. 5º. O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do vereador ou servidor beneficiário.

Art. 6º. Os requerimentos de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 7º. No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Presidente da Câmara, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração Municipal, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do solicitante.

Art. 8º. Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – o deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal;

III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Câmara Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 9º. Para a concessão de diárias, acima do limite de 06 (seis) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa, a ser apreciada pela Presidência da Câmara.

Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 10. A concessão de diárias efetivar-se-á pelo Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do vereador ou servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III – local de destino;
- IV – período do afastamento;
- V – quantidade de diárias.

Art. 11. O ato concessivo das diárias, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

Art. 12. Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A percepção de diárias obriga o vereador ou servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data e horário do retorno ao Município sede, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo Relatório de Viagem, constante no Anexo III.

§1º. Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, de qualquer dos documentos abaixo:

Câmara Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III – outro documento definido em Resolução específica.

§2º. O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º. Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Presidência, adotar as medidas cabíveis.

Art. 14. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º. Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º. As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Cordeiros, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º. Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 15. Não serão custeadas as diárias realizadas em relação a:

I. Viagens relacionadas a participação em eventos de cunho partidário;

Câmara Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II. Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal ou que não tenham sido previamente autorizadas;

III. Despesas de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação;

Art. 16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma do Regimento Interno da Câmara, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 17. Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei, poderão ser corrigidos anualmente, utilizando-se o índice INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses da data da atualização, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I. Anexo I - Valores das Diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros-Ba;

II. Anexo II - Requerimento de Diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros-Ba;

III. Anexo III - Relatório de Viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros-Ba;

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de dezembro de 2022.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO I DA LEI Nº 717/2022

TABELA DE DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	VALORES: VEREADORES	VALORES: SERVIDORES
Interior do Estado	R\$ 250,00	R\$ 120,00
Capital do Estado	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Outro Estado	R\$ 800,00	R\$ 550,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS-BA, em 05 de dezembro de 2022.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO II DA LEI Nº 717/2022 REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO			
NOME			
CPF	DADOS BANCÁRIOS		
CARGO OU FUNÇÃO		E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO		FONE	

2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM

3. DESTINO (Ida e Volta)

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO			
SAÍDA	Data	Horário	
MISSÃO/COMPROMISSO	Data	Horário	
RETORNO	Data	Horário	

5. TRANSPORTE			
<input type="checkbox"/>	Empresa terrestre	<input type="checkbox"/>	Veículo Oficial
<input type="checkbox"/>	Empresa Aérea	<input type="checkbox"/>	Outro

Em caso de veículo próprio, por favor informar a distância percorrida (em km): _____

6. JUSTIFICATIVA (para viagens que ocorram em final de semana e/ou feriados)

7. JUSTIFICATIVA (para entrega da solicitação fora do prazo de 2 dias)

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, comprometo-me a:

- a) restituir, no prazo previsto, as diárias recebidas em excesso;
- b) apresentar, no prazo previsto, o Relatório de Viagem;

Em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Requerente

8. DE ACORDO

Há pertinência entre a função ou cargo do proposto com o motivo da viagem? () Sim () Não

Justifique (caso negativo): _____

Assinatura do Concedente

Câmara Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ANEXO III DA LEI Nº 717/2022 RELATÓRIO DE VIAGENS

IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
Cargo ou Função:			
CPF:			
Telefone:			
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO			
Percurso:			
Saída	Data: ___/___/20__	Hora: ___:___	
Chegada	Data: ___/___/20__	Hora: ___:___	
DESCRIÇÃO DA VIAGEM			
Data	Horário (Início/fim)	Atividades desenvolvidas e objetivos alcançados:	
Viagem realizada?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não - Se não, descrever o motivo abaixo:
Há restituição de valores?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Anexar os comprovantes de pagamento, juntamente com o comprovante de ressarcimento de despesas (se houver restituição).			
Data:		Assinatura do Beneficiário:	
Data:		Assinatura do Concedente:	